



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR BORBULHA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 002/2023

“Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras deficiências de caráter permanente para os que fins que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

LEI

Art. 1º - O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras deficiências de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência, previstos na legislação do Município de Tefé, passa a ter validade por prazo indeterminado.

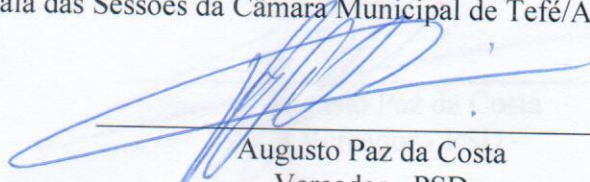
§1º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

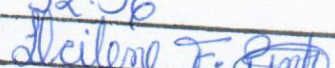
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé/Am, em 22 de março de 2023.


Augusto Paz da Costa
- Vereador - PSD -

CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO

21 MAR 2023

Hora: 12:56
Visto: 



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR BORBULHA DO POVO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o cotidiano da vida das pessoas que têm o TEA e seus familiares, cuja dificuldade na busca para conseguir um laudo é muito grande.

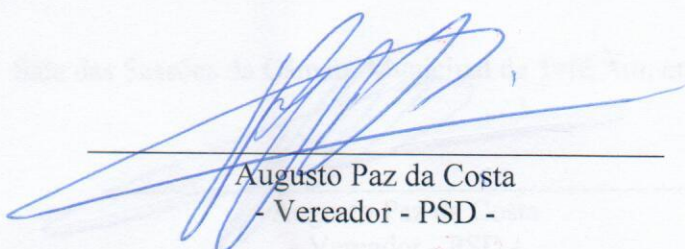
Quando há o diagnóstico de TEA, é uma condição que irá acompanhar a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de desaparecimento do transtorno; logo, um dos fatores que irá facilitar a vida de quem tem o espectro e seus familiares é justamente poder apresentar um laudo médico que ateste esta condição em diversos expedientes em que for exigido, podendo também apresentar a cópia autenticada, acompanhada do original para verificação, conforme dispõe a Lei Federal no 13.726, de 8 de outubro de 2018, conforme o que trata o §2º, do Art. 1º do presente projeto de lei.

Considerando pertinentes os pleitos apresentados a nível estadual por representantes, responsáveis, envolvidos e até pessoas acometidas com os respectivos transtornos mencionados neste Projeto de Lei, viu-se a necessidade de ampliação daqueles que serão beneficiados com esse marco de liberdade, tendo em vista os diversos exemplos de dificuldades vividos por essas pessoas, quando se viam obrigados a realizar, periodicamente, a renovação de laudos, decorrentes de constatações permanentes.

Vale lembrar que este Projeto de Lei é consonante com a Lei Estadual nº 6.042/2022, e está embasada no direito da pessoa com deficiência.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 22 de março de 2023.


Augusto Paz da Costa
- Vereador - PSD -